Boletim CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

26/09/2017

Edição N° 176

ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

DICOGE 1.2 - EDITAL
Ao Oficial do 7º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de CAPITAL

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0002345-56.2016.8.26.0590
3º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Vicente

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1112899-56.2016.8.26.0100
SÃO PAULO - PAULO TUPINAMBÁ VAMPRÉ - Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2181/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 – BAURU – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2182/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 – BARUERI – 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2183/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 – MATÃO – 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2184/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 – JUNDIAÍ – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2185/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 – BAURU – 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2186/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2186/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2187/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2188/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – 15º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2189/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2190/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2203/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2204/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2205/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – 22º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2206/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO - CAPELA DO SOCORRO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2207/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2208/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 – SANTO ANDRÉ – 2º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2209/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2210/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 – SERTÃOZINHO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS
O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 25/09/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1023471-29.2017.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Cristiane Ruman Carotta e outro - Fazenda do Estado de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1072206-93.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Serviço Social Autônomo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1079976-40.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Charles Cruff Candido - João Candido Filho e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1080143-57.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Msm Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda - - Sergio Faour Auad

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1080765-39.2017.8.26.0100
Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Centro Espírita Amor e Paz

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1086211-23.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condomínio Edifício Sausalito Residence Flat

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1086740-42.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Sonia Yara Guerra Villaça

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1091826-91.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis - Construtora Dado Ltda.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1092059-88.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.R.M.A.O. - - L.J.M.A.O.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1092483-33.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - E.I.N.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1100053-12.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - ARICANDUVA S/A - Sociedade Leste de Empreendimentos Imobiliários Ltda. - - Racinvest Investimentos Imobiliários S/A e outros - Municipalidade de São Paulo - Sheldon do Brasil - Participações Ltda. e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1103087-87.2016.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Aparecida Zaccanini

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1109185-88.2016.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Marli Alzira Valdi

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0442/2017 - Processo 0006287-77.2017.8.26.0100
Cumprimento de sentença - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo - B.I.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0444/2017 - Processo 0027444-09.2017.8.26.0100
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Alexandre da Silva Simão e outros - Espólio de Maria Reis Costa e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0444/2017 - Processo 1005179-93.2017.8.26.0100
Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0444/2017 - Processo 1022181-47.2015.8.26.0003
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Ademir Ramos Moura - Letícia Campello de Souza e outros - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0444/2017 - Processo 1038364-25.2017.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - José Orellana Cordero e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0444/2017 - Processo 1039166-23.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Dirce Maria Haddad

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0444/2017 - Processo 1044929-39.2016.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - W.G.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0444/2017 - Processo 1057942-71.2017.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Joao Braz de Moura Fonseca

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0444/2017 - Processo 1062997-03.2017.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Marcelo Merigue - - Renata de Souza Merigue

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0444/2017 - Processo 1074969-67.2017.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - Tamar Rozenszajn Politis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0444/2017 - Processo 1076044-78.2016.8.26.0100
Pedido de Providências - Propriedade - Joao Marques Luiz Neto

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0444/2017 - Processo 1084104-74.2015.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Espólio de Jordano Bassi e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0444/2017 - Processo 1084470-45.2017.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - Domenico Ziccarelli - - Adnaloi Pitorri Christovão Ziccarelli

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 0009108-54.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - N.E. - T.N.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 0042923-42.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ENÉAS TOGNINI DE ALMEIDA SAMPAIO

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 0054811-42.2016.8.26.0100
Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. e outro - M.A.S.L. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1012928-64.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Marina Moreira Santiago - - Carmem Loiola Santiago - - Flávia Moreira Santiago

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1023090-21.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberta Diniz de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1034197-96.2016.8.26.0100
Oposição - Propriedade - Espólio de Horacio Medeiros representado por Luiz Carlos de Medeiros - - Espólio de Alba Ognibene Medeiros representado por Luiz Carlos de Medeiros - Sifrão Factoring Fomento Comercial Ltda

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1036383-58.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sergio Estrella Menardi Junior - - Maria Elisabete Martins Menardi - - Sergio Estrella Menardi - - Erotildes Dinardi Busto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1051196-90.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Willames Ponciano da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1051251-41.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Christiane Gruetzmacher Recoder - - R.S.R.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1062577-95.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.Z.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1067574-24.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elisangela da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1069368-80.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luigi Correia de Andrade - - Luana Lucio Correia Lacerda - - Nicholas Fernando de Andrade Lacerda

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1072954-28.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Verislandes Gonçalves de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1075333-39.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Milce Aparecida Trentin Crespo e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1082350-29.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Luiz Fernando Morita Soares

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1083062-19.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Thais Brascher

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1087604-80.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Evelyn Epiphanio Krugner

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1087690-85.2016.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S. - K.M.M.G.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1090142-34.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.P.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1090996-28.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Angela Giovanni da Silva - - Caroline Pereira da Silva - - Fernanda Pereira da Silva - - Juliana Pereira da Silva - - Renata Pereira da Silva - - Rafael Pereira da Silva - - Rodrigo Pereira da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1091678-80.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Niky Joel Tinini Mamani - - Benita Mamani Huanca - - Miguel Angel Tinini Fabian

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1093752-10.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Aparecida Camargo da Costa Neves

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1093898-51.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ronaldo

Parisi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1093985-07.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - S.H.A.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1094131-82.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wilson Aparecido Guedes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1084437.89.2016.8.26.0100
Pedido de Providências SPFH TN e outros

DICOGE 1.2 - EDITAL

Ao Oficial do 7º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de CAPITAL

Página 8

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao Oficial do 7º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de CAPITAL que no dia 26 (vinte e seis) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 13h, será realizada visita correcional na serventia. DELEGA aos Desembargadores Claudio Luiz Bueno de Godoy e Francisco Eduardo Loureiro os poderes correcionais para a visita oficial acima mencionada.

FAZ SABER, ainda, ao Oficial do 15º Registro de Imóveis da Comarca de CAPITAL que no dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 13h30min, será realizada visita correcional na serventia. Nos dois casos, deverão permanecer em local de fácil acesso, na própria serventia, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, livros e classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições.

São Paulo, 19 de setembro de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0002345-56.2016.8.26.0590

3º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Vicente

Página 10

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0002345-56.2016.8.26.0590 (Processo Digital) - SÃO VICENTE - CLAUDIA DO NASCIMENTO DOMINGUES.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso interposto por Cláudia do Nascimento Domingues, ex-titular do 3º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Vicente, atual titular do Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Taquarituba.

Publique-se. São Paulo, 02 de agosto de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: RUBENS HARUMY KAMOI, OAB/SP 137.700.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1112899-56.2016.8.26.0100

SÃO PAULO - PAULO TUPINAMBÁ VAMPRÉ - Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1112899-56.2016.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - PAULO TUPINAMBÁ VAMPRÉ - Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso administrativo, para determinar instauração de procedimento disciplinar, pelo MM. Corregedor Permanente, com vistas à apuração de responsabilidade do Sr. Tabelião pelos fatos retromencionados. Publique-se. São Paulo, 11 de agosto de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2181/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2181/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1343918.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2182/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2182/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1170666.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2183/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - MATÃO - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2183/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - MATÃO - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1403517.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2184/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - JUNDIAÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2184/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - JUNDIAÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1323183 e A1323184.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2185/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2185/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1405847.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2186/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2186/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1834274 e A1834278.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2186/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Página 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2186/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1834274 e A1834278.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2187/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2187/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1433980.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2188/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

Página 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2188/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1590061.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2189/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

Página 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2189/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1759930 e A1759935.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2190/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

Página 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2190/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1690610 e A1690614.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2203/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2203/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0233992.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2204/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2204/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1118000.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2205/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2205/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1146461, A1146462, A1146463 e A1146464.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2206/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO - CAPELA DO SOCORRO

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2206/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO - CAPELA DO SOCORRO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1295962.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2207/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2207/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0105857.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2208/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 2º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2208/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1319240.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2209/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2209/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0720198.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2210/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SERTÃOZINHO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2210/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SERTÃOZINHO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1282002.

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 25/09/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

Página 8

SEMA

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 25/09/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

JUNDIAÍ - COLÉGIO RECURSAL - suspensão do atendimento externo e dos prazos processuais no dia 02/10/2017.

UBATUBA - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 22/09/2017, a partir das 18 horas, com a suspensão dos prazos processuais na referida data.

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1023471-29.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Cristiane Ruman Carotta e outro - Fazenda do Estado de São Paulo e outro

Página 892

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017
Processo 1023471-29.2017.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Cristiane Ruman Carotta e outro - Fazenda do Estado de São Paulo e outro - Vistos.Fls.256 e 260/265: Abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LEYDSLAYNE ISRAEL LACERDA (OAB 301796/SP), ALEXANDRE NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 242259/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1072206-93.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Serviço Social Autônomo

Página 892

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1072206-93.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Serviço Social Autônomo - Lei municipal que determina sua criação - Eventual inconstitucionalidade por instituir ente diverso daqueles previstos no Art. 44 do Código Civil que não pode ser declarada por este Juízo administrativo - Havendo previsão legal permitindo sua criação, esta deve ser aceita - Aplicação subsidiária dos Arts. 46 e 54 a 61 do Código Civil, tendo em vista a segurança jurídica - Exceção com relação as exigências incompatíveis com o regime previsto na lei municipal - Não havendo impugnação específica quanto a este ponto, fica o pedido prejudicadoVistos.Trata-se de pedido de providências formulado pela Municipalidade de São Paulo em face do Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, pleiteando o registro da constituição da empresa "São Paulo Negócios - SP Negócios", que visa dentre outros objetivos identificar e articular novos investimentos nos setores econômicos e oportunidades de negócios no Município de São Paulo.Esclarece que o modelo de entidades escolhidos pelo Poder Executivo, qual seja, serviço social autônomo, de direito privado, com fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, constitui-se entidade sui generis, cuja natureza juridica não está prevista nas normas gerais de direito civil, qualificando-se como entes paraestatais. Alega que a natureza juridica do serviço social é determinada pelo próprio Decreto que a criou. Por fim, salienta que a averbação pretendida tem fundamento no art. 114 da Lei nº 6015/73 como associação de utilidade pública, devendo o termo "associações" ser entendido como "associação civil". Juntou documentos às fls.09/58.O Registrador informa que os entraves para para a averbação tiveram origem nos comandos dos artigos 46, 54 e 59 do Código Civil, tendo sido a pessoa jurídica instituída por Decreto Municipal, com seu Estatuto Social aprovado pelo Conselho Deliberativo e ratificado por Decreto Municipal. Aduz que, de acordo com o artigo 44 do CC, há cinco espécies de pessoas jurídicas de direito privado, sendo que a entidade em questão, não se enquadra no rol legal. Por fim, aduz que se o serviço social autônomo caracterizar-se como associação civil, deverá apresentar a documentação e preencher os requisitos legais desse tipo associativo (fls.62/75 e 76/191).O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.195/199).É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir.Na presente hipótese não houve impugnação das exigências formuladas pelo Registrador de maneira específica. Denota-se que a Municipalidade não justificou as razões pelas quais entende que as exigências do Oficial são descabidas, apenas pleiteou, pura e simplesmente, o registro da entidade.A concordância parcial ou a não impugnação às exigências do Oficial prejudica a dúvida ou o pedido de providências, que só admite duas soluções: a determinação do registro ou averbação do título protocolado e prenotado, que é analisado, em reexame da qualificação, tal como se encontrava no momento em que surgida dissensão entre a apresentante e o Oficial de Registro de Imóveis; ou a manutenção da recusa do Oficial. Para que se possa decidir se o título pode ser registrado ou não é preciso que todas as exigências e não apenas parte delas sejam reexaminadas pelo Corregedor Permanente. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Egrégio Conselho Superior.E ainda que assim não fosse, entendo que a pretensão da Municipalidade de São Paulo não subsiste, senão vejamos:A "São Paulo Negócios SP Negócios" configura serviço social autônomo destinado, dentre outros objetivos, a identificar e articular oportunidades de investimentos nos setores econômicos e oportunidades de negócios no Município de São Paulo.Trata-se de entidade paraestatal, de cooperação com o Poder Público, realizando atividade privada de interesse público, logo, tem natureza de pessoa jurídica de direito privado. Tais entes podem ser criados por lei, ou ter sua criação autorizada por esta, sendo que no segundo caso, a personalidade juridica do ente dependerá da inscrição dos atos constitutivos no registro civil.Como ensina Hely Lopes Meirelles:"Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos em lei, com personalidade de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias." (Direito Administrativo Brasileiro. 16a ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991, p. 331). Como destaca o doutrinador, deve o Serviço Social autônomo optar por umadas fôrmas de instituições particulares convencionais fundações, sociedades civis ou associações. O que se vê dos autos, contudo, é que foi utilizada, para a SP Negócios, uma formatação sui generis, que não se adequa a nenhuma das hipóteses previstas na legislação civil.Assim, teria o legislador municipal, por meio da Lei 16.665/2017 e dos Decretos 57727/17 e 57765/17, instituído nova modalidade de ente privado. Ainda que de forma específica ao criar o mencionado Serviço, em tese o Município teria usurpado competência da União, a quem compete privativamente legislar sobre direito civil (Art. 22, I, Constituição Federal). Há, assim, margem para que se alegue a inconstitucionalidade da entidade organizada de tal forma.Contudo, não é este juízo administrativo competente para declarar eventual inconstitucionalidade. Cito o decidido na Apelação nº 1123982- 06.2015.8.26.0100, j. 18/10/16, Rel. Pereira Calças:"Registro de Imóveis - Dúvida julgada procedente, impedindo-se o registro de Escritura Pública de venda e compra, englobando cessão - Ausência de recolhimento de imposto - ITBI que é devido pela cessão e pela venda e compra - impossibilidade de reconhecimento deinconstitucionalidadee de decadência ou prescrição pela via administrativa - Recurso desprovido." (grifei)Em que pese o mencionado precedente tratar de tema tributário, foi ali estabelecido que não pode o juízo administrativo declarar inconstitucionalidade de lei, assim como em outros precedentes (cf. AC0038442-73.2011, AC43.694-0/0e AC18.671-0/8)Conclui-se, portanto, que o registro ora pretendido não pode ser declarado ilegal apenas pela forma em que a entidade foi instituída, uma vez que há lei específica determinando sua criação desta forma. Se a lei invade

competência da União, cabe ao interessado impugná-la pelas vias adequadas. O que não se pode é obstar o registro, neste âmbito administrativo, apenas pela forma utilizada, quando há legislação que permita que isso ocorra.Contudo, não há como reconhecer a aplicação de um Decreto Municipal que institui seu próprio Estatuto Social sem observar as regras contidas nos artigos 46, 54 e 59 do CC, em especial pela segurança jurídica esperada dos registros públicos, princípio este que deve tanto o Registrador como este juízo observarem quando da realização de atos registrais.Isso porque tal regramento civil tem caráter genérico, sendo o Art. 46 relativo a todas as pessoas jurídicas e os Arts. 54 a 61 relativo às associações. Uma vez que a lei municipal cria regime novo, este deve ser subsidiariamente regido pelo Código Civil, tendo em vista que, à míngua de regramento específico, permitir o registro apenas da forma prevista no decreto representaria ofensa à segurança jurídica, pois não se saberia ao certo de que modo a entidade funcionaria em determinas circunstâncias. Tendo o Código Civil disciplinado tais questões nos artigos citados, sua aplicação é essencial para que se garante um mínimo de confiabilidade no ente a ser registrado.Neste contexto, de acordo com os ensinamentos do Desembargador Nestor Duarte:"O Estatuto encerra a disciplina fundamental da associação e a caracteriza, por isso deve conter sob pena de nulidade os elementos que a identificam e requisitos acerca da admissão e demissão de associados, direitos e deveres destes em relação à entidade; as fontes de onde retirará os recursos para manutenção e atingir os fins a que se destina; o modo de constituir-se e funcionar os órgãos deliberativos e diretivos, bem como as condições para sua própria alteração; e, por fim as regras para a dissolução. A lei nº 11.127, de 28.06.2005, alterou a redação do artigo 54 CC para destacar o requisito pelo qual, também, deve o estatuto conter a disciplina de gestão administrativa e da aprovação das contas respectivas, de modo que tanto os órgãos deliberativos como os mera gestão devem ter, no âmbito de suas atribuições, a atuação delimitada claramente no Estatuto. A falta de alguma dessas disposições invalida o estatuto" (Código Civil Comentado, Doutrina e Jusrisprudência, Coord: Ministro Cézar Peluso, 2ª Edição Revisada e Atualizada, Ed: Manole).Ainda que a entidade ora discutida não seja uma associação, todo o embasamento jurídico previsto para elas existe para que não só seus membros mas a própria sociedade civil possam saber como seu funcionamento será regido. Assim, naquilo em que não for incompatível com a forma criada pela lei municipal, deve ser aplicado o regramento das associações, garantido a segurança jurídica com relação ao funcionamento do Serviço Social Autônomo.Ainda, de acordo com a explanação da D Promotora de Justiça, com a qual coaduno: "no registro de pessoas jurídicas, ao registrador não cabe qualquer margem de discricionariedades, ao contrário, cabe a ele a exata aplicação da lei e correta qualificação do título, avaliando a possibilidade do registro com a preservação da essência da pessoa juridica, exatamente de acordo com o estatuto social e com a legislação vigente, portanto vinculado ao princípio da legalidade estrita, o que impede o registro pretendido".Em outras palavras: I- não há óbice ao registro apenas pela forma e denominação adotada pois, em que pese o rol do Art. 44 do Código Civil, há lei municipal que permite a criação na forma em que pretendida, não podendo o juízo administrativo afastar sua aplicação; II- Sendo pessoa jurídica de direito privado, aplicam-se os requisitos do Art. 46 do Código Civil, e por assemelhar-se mais a associação que outras formas de pessoa jurídica, aplicam-se subsidiariamente os requisitos dos Arts. 54 a 61 da mesma lei, III- Tais requisitos das associações devem ser aplicados no que não for incompatível com o regime criado pelo legislador municipal.Contudo, uma vez que as razões do pedido de providência não adentraram o mérito de todos os requisitos expostos da nota devolutiva, fica prejudicada uma análise deste juízo quanto tal compatibilidade. Pelo exposto, fica mantida a nota devolutiva, devendo o requerente alterar o estatuto para fins de adequá-lo ao acima mencionado, reservada sua opção de demonstrar, perante o Oficial, que as exigências relativas as associações não se aplicam ao ente que se pretende ver registrado, com eventual remessa a este juízo de divergências específicas existentes quanto a estes pontos. Não obstante, para o registro, o estatuto deve conter todas as previsões exigidas pelo Art. 46 do Código Civil relativas às pessoas jurídicas.Por fim, a simples alegação da requerente da efetivação do registro de outras entidades pelo Oficial do 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital não vincula a automática efetivação do ato pelo 1º RTD, já que o registrador tem plena liberdade de qualificar o título que lhe foi apresentado. Diante do exposto, julgo prejudicado o pedido de providências formulado pela Municipalidade de São Paulo, em face do Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, com observação.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C. - ADV: RAPHAEL ANDRADE PIRES DE CAMPOS (OAB 257112/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1079976-40.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Charles Cruff Candido - João Candido Filho e outros

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017
Processo 1079976-40.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Charles Cruff Candido - João Candido Filho e outros - Vistos.Verifico que por um equívoco os autos não foram remetidos ao Ministério Público para ciência da decisão de fls.21/23, o que determino nesta oportunidade, bem como da petição juntada às fls.36/52 e documentos de fls.55/801.Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: AGUINALDO FREITAS CORREIA (OAB 130510/SP), SILVIA HELENA PORTUGAL (OAB 114588/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1080143-57.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Msm Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda - - Sergio Faour Auad

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017
Processo 1080143-57.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Msm Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda - - Sergio Faour Auad - Vistos.Melhor compulsando os autos, verifico que assiste razão à D Promotora de Justiça em seu parecer de fls.66/68.A questão posta a desate encontra-se sub judice perante o MMº Juízo da 14ª Vara Cível da Capital, processo no qual a requerente pleiteou a suspensão do procedimento de consolidação da propriedade, tendo sido indeferida antecipação de tutela, decisão confirmada em sede de Agravo de Instrumento. Logo, é incabível a este Juízo, que detém competência administrativa, se sobrepor à determinação judicial.Outrossim, a credora fiduciária sequer se manifestou nestes autos, o que poderia vir a caracterizar cerceamento de defesa.Feitas estas considerações, reconsidero, pelos fundamentos aqui expostos, a decisão de fls. 49/51 e determino o levantamento do bloqueio da matrícula nº 249.938 do 15º Registro de Imóveis da Capital, devendo os interessados buscar a satisfação de seus direitos na demanda judicial.Dê-se ciência, com urgência, ao Registrador, para as providências cabíveis, bem como ao Ministério Público. Int. - ADV: MARCIA BUENO (OAB 53673/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1080765-39.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Centro Espírita Amor e Paz

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017
Processo 1080765-39.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Centro Espírita Amor e Paz - Vistos. Primeiramente ressalto que somente nesta data recebi os presentes autos.Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se, bem como inclua a z. Serventia o Oficial do 7º Registro de Títulos e Documentos e

Civil de Pessoa Jurídica da Capital, no pólo passivo do feito.Ao registrador para informações, no prazo de 15 (quinze) dias.Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCELO PALMA MARAFON (OAB 198251/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1086211-23.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condomínio Edifício Sausalito Residence Flat

Página 894

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017
Processo 1086211-23.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condomínio Edifício Sausalito Residence Flat - Vistos.Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das informações do Registrador (fls.490/494), especificamente sobre a possibilidade de cumprimento dos quatro óbices impostos.Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LEONARDO PAGANONI (OAB 370951/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1086740-42.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Sonia Yara Guerra Villaça

Página 894

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017
Processo 1086740-42.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Sonia Yara Guerra Villaça - Vistos.Tendo em vista a sugestão do registrador da possibilidade de obtenção do instrumento de quitação atualizado junto ao Banco do Brasil, manifeste-se a requerente no prazo de 15 (quinze) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos.Int. - ADV: TATIANA CRISTINA MEIRE DE MORAES DOS SANTOS (OAB 182691/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1091826-91.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis - Construtora Dado Ltda.

Página 895

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017
Processo 1091826-91.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis - Construtora Dado Ltda. - Vistos.Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos expostos pelo registrador (fls.01/04).Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSE MENTOR GUILHERME DE MELLO NETTO (OAB 36153/SP), MARIA DAS GRACAS PERERA DE MELLO (OAB 62095/SP), VALTER COSTA JUNIOR (OAB 372533/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1092059-88.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.R.M.A.O. - - L.J.M.A.O.

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017
Processo 1092059-88.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.R.M.A.O. - - L.J.M.A.O. - Vistos.Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, redistribua-se o presente feito ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe.Int. - ADV: PAULO ROBERTO CARLINI (OAB 70568/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1092483-33.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - E.I.N.

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017
Processo 1092483-33.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - E.I.N. - Vistos.Retifique a autuação, para consta do pólo passivo o requerente Nilo Nishitani, na qualidade de inventariante dos Espólios de Ichiro Nishitani e Mitsu Nishitani.Abra-se vista ao Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias.Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FRANCISCO PAULO LINO (OAB 65161/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1100053-12.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - ARICANDUVA

S/A - Sociedade Leste de Empreendimentos Imobiliários Ltda. - - Racinvest Investimentos Imobiliários S/A e outros - Municipalidade de São Paulo - Sheldon do Brasil - Participações Ltda. e outros

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1100053-12.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - ARICANDUVA S/A - Sociedade Leste de Empreendimentos Imobiliários Ltda. - - Racinvest Investimentos Imobiliários S/A e outros - Municipalidade de São Paulo - Sheldon do Brasil - Participações Ltda. e outros - Vistos.Pretende a requerente na qualidade de titular do imóvel a retificação de área para adequar o registro imobiliário, objeto da transcrição nº 33.217.Realizado o laudo pericial (memorial descritivo - fls.890/891 e planta - fl.828), não se opuseram ao pedido, o Ministério Público do Patrimônio Público e Social da Capital declinou da atribuição (fls.887/888), a Municipalidade de São Paulo demonstrou desinteresse (fls.894/895) e o requerente manifestou sua concordância (fls.896/897).Feitas estas considerações, manifestem-se os Oficiais do 9º e 16º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, sucessivamente, acerca da possibilidade registrária da retificação pretendida, levando-se em consideração o laudo mencionado. Com a juntada das manifestações, abra-se vista ao Ministério Público de Registros Públicos e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ (OAB 169314/ SP), DIEGO MENEGATTO SPOSITO (OAB 268230/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), NELSON MARCHETTI (OAB 21908/SP), CAMILA IERACITANO MACEDO MAIA (OAB 206597/SP), EDUARDO MIKALAUSKAS (OAB 179867/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1103087-87.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Aparecida Zaccanini

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017
Processo 1103087-87.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Aparecida Zaccanini - Vistos. Expeça a z. Serventia nova carta precatória à Comarca de Praia Grande/SP, encaminhando a diligência juntada à fl.92.Int. - ADV: GEORGE WASHINGTON GOMES TEIXEIRA (OAB 77310/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1109185-88.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Marli Alzira Valdi

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017
Processo 1109185-88.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Marli Alzira Valdi - Vistos.Primeiramente esclareçam os patronos da mandante o documento de fls.136/137, referente à resilição do instrumento particular de contrato de prestação de serviços advocatícios e aditivo, uma vez que data de 19 de setembro de 2016. Prazo: 05 (cinco) dias. Int. - ADV: WILLIAM CAVALCANTE (OAB 350927/SP), ROBERTO ALMEIDA DA SILVA (OAB 125138/SP), GERVASIO DIAS DA LOMBA FILHO (OAB 366476/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0442/2017 - Processo 0006287-77.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo - B.I.

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0442/2017
Processo 0006287-77.2017.8.26.0100 (processo principal 0115997-18.2006.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo - B.I. Administração e Participações S/C Ltda - Os autos aguardam que a Exeqüente informe o CNPJ da Municipalidade de São Paulo, bem como a pessoa autorizada a retirar o mandado de levantamento judicial referente aos depósitos realizados pela Executada. - ADV: MARCIO RECCO (OAB 138689/SP), SANDRA MAYUMI HOSAKA SHIBUYA (OAB 113559/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0444/2017 - Processo 0027444-09.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Alexandre da Silva Simão e outros - Espólio de Maria Reis Costa e outros

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0444/2017
Processo 0027444-09.2017.8.26.0100 (processo principal 0045276-12.2004.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Alexandre da Silva Simão e outros - Espólio de Maria Reis Costa e outros - 1-Diante do certificado pela I. Serventia, resta precluso o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença.2-Dê-se vista ao credor, para requerimentos, em 10 dias.3-Para a penhora via Bacen Jud, é preciso indicação expressa no nome completo e CPF da(s) pessoa(s) que sofrerá a constrição (ainda que tal informação já esteja nos autos), já que o pedido de penhora deve ser certo e determinado, além do valor atualizado do débito relativo a cada um dos devedores (se houver mais de um).4-Ademais, necessário o recolhimento das despesas de bacen jud, se não beneficiário da justiça gratuita, caso ainda não recolhidas.I. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0444/2017 - Processo 1005179-93.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Página 902

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0444/2017
Processo 1005179-93.2017.8.26.0100 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Vistos.Ressalto que somente nesta data recebi o presente procedimento.Tendo em vista que o objeto do presente feito é o cancelamento das averbações (nºs 12 e 13), referentes à consolidação da propriedade do imóvel matriculado sob nº 196.664 do 6º Registro de Imóveis da Capital, recebo procedimento como pedido de providências. Anote-se. A Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias.Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: MARIA LUCILA MELARAGNO MONTEIRO (OAB 77227/SP), MARIA VERA SILVA DOS SANTOS (OAB 62970/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0444/2017 - Processo 1022181-47.2015.8.26.0003

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Ademir Ramos Moura - Letícia Campello de Souza e outros - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 906

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0444/2017
Processo 1022181-47.2015.8.26.0003 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Ademir Ramos Moura - Letícia Campello de Souza e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - - para distribuição do mandado já expedido (fls.225), os autos aguardam que o requerente comprove o efetivo pagamento da diligência, uma vez que no documento de fls. 223 (guia de custas) foi digitalizada a mesma petição de fls. 222. - ADV: MÔNICA DOS SANTOS FERREIRA CACHONE (OAB 196330/SP), VANESSA SODRE MORALIS TELLES AKASHI (OAB 283973/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0444/2017 - Processo 1038364-25.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - José Orellana Cordero e outros

Página 915

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0444/2017
Processo 1038364-25.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - José Orellana Cordero e outros - Vistos.Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a cota ministerial de fl.84, bem como a concordância da realização da prova pericial.Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos.Int. - ADV: EDIVALDO EDMUNDO DE SANTANA (OAB 78349/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0444/2017 - Processo 1039166-23.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Dirce Maria Haddad

Página 917

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0444/2017
Processo 1039166-23.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Dirce Maria Haddad - Vistos.O mandato de sub-rogação foi juntado à fl. 46. Em razão de seu inteiro teor estar ilegível, decisão de fl. 57 determinou nova juntada. O requerente procedeu a nova digitalização (fl. 79), mas o documento continua ilegível pelo sistema digital.Assim, deposite o requerente, junto ao cartório judicial, o documento mencionado, que será arquivado em pasta física.Intime-se. - ADV: BABINET HERNANDEZ (OAB 67976/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0444/2017 - Processo 1044929-39.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - W.G.

Página 920

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0444/2017
Processo 1044929-39.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - W.G. - - a diligência do Oficial de Justiça custa R$ 75,21, e não R$ 75,00 como foi depositado. Os autos aguardam a complementação. - ADV: WAINER ALVES DOS SANTOS (OAB 104738/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0444/2017 - Processo 1057942-71.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Joao Braz de Moura Fonseca

Página 922

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0444/2017
Processo 1057942-71.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Joao Braz de Moura Fonseca - 1 - Fls. 88/89: Não há que se falar em preclusão para prazo impróprio.2 - Tendo em vista o estudo técnico de fls. 13/32, abra-se vista ao Ministério Público para que se manifeste novamente dizendo se reitera o pedido de perícia técnica.Int. - ADV: MICHEL KALIL HABR FILHO (OAB 166590/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0444/2017 - Processo 1062997-03.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Marcelo Merigue - - Renata de Souza Merigue

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0444/2017
Processo 1062997-03.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Marcelo Merigue - - Renata de Souza Merigue - Vistos.Para a notificação determinada às fl.127, discrimem os requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, os herdeiros de Maria Leite, mencionados à fl.18.Com a juntada da manifestação, às notificações. Int. - ADV: EDUARDO ESTEVES ROSSINI (OAB 309311/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0444/2017 - Processo 1074969-67.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Tamar Rozenszajn Politis

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0444/2017
Processo 1074969-67.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Tamar Rozenszajn Politis - Vistos.Para melhor análise da questão posta a desate, como diligência do Juízo requeiro o desarquivamento dos autos nº 0072005-60.2013.8.26.0100, envolvendo questão semelhante ao presente procedimento.Após, tornem os autos conclusos conjuntamente. Int. - ADV: MAURO TREIGER ROZENSZAJN (OAB 134584/RJ), EDUARDO ROZENSZAJN (OAB 43106/RJ)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0444/2017 - Processo 1076044-78.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Propriedade - Joao Marques Luiz Neto

Página 923

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0444/2017
Processo 1076044-78.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Propriedade - Joao Marques Luiz Neto - Vistos.Tendo em vista a alegação do requerente acerca de erro de digitação nos dados constantes do documento expedido pelo IIRGD (fl.105), expeça-se ofício, com urgência, ao órgão mencionado para que esclareça o nome da genitora de Amélia Pinto Morenilla, ou seja se o correto é Marquezinha ou Marquezina. Junte ao ofício cópia de fl.105.Com a vinda da resposta, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EDER MESSIAS DE TOLÊDO (OAB 220390/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0444/2017 - Processo 1084104-74.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Espólio de Jordano Bassi e outro

Página 924

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0444/2017
Processo 1084104-74.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Espólio de Jordano Bassi e outro - 1 - Fl. 184: Defiro o prazo de 5 dias, conforme requerido pelo Sr. Perito.Int. - ADV: MARISA VICENTE PONTES TAKAGI (OAB 116595/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0444/2017 - Processo 1084470-45.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Domenico Ziccarelli - - Adnaloi Pitorri Christovão Ziccarelli

Página 924

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0444/2017
Processo 1084470-45.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Domenico Ziccarelli - - Adnaloi Pitorri Christovão Ziccarelli - Vistos.Em relação ao pedido de justiça gratuita, ressalte-se que este Juízo sendo administrativo, não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios, salvo necessidade de produção de prova pericial, que será analisado em momento oportuno.Manifestem-se os suscitantes acerca das informações do registrador (fls.46/59).Após,

tornem os autos conclusos.Int. - ADV: VITORINO SOARES PINTO FILHO (OAB 47703/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 0009108-54.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - N.E. - T.N.C.

Página 932

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0372/2017
Processo 0009108-54.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - N.E. - T.N.C. - Conforme bem observado pela nobre representante do Ministério Público na cota retro, a questão apontada pela Sra. Representante à fl. 201, não procede, porquanto o equívoco no preenchimento da guia de ITBI foi prontamente corrigida junto a Prefeitura, bem como a escritura lavrada pelo Sr. Tabelião já encontra-se registrada no Registro de Imóveis, fato este que demonstra que o pagamento daquele imposto foi considerado correto; mormente, ainda, considerado que a morosidade alegada não se debita a atuação do Sr. Titular da Unidade.No mais, consigno que eventual questionamento acerca de reclamação por perdas e danos, se o caso, deverá ser postulada na esfera competente por meio de ação própria, refugindo, portanto, do limitado campo administrativo de atuação desta Corregedoria Permanente. Assim, não havendo outras providências a serem adotadas, certo que os autos já se encontram sentenciados, com os fatos minuciosamente analisados, certificado o trânsito em julgado, ao arquivo.Ciência à Sra. Representante, ao Sr. Tabelião e ao MP.Com cópias das fls. 205/208, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 0042923-42.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ENÉAS TOGNINI DE ALMEIDA SAMPAIO

Página 932

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0372/2017
Processo 0042923-42.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ENÉAS TOGNINI DE ALMEIDA SAMPAIO - Vistos.Por ora, intime-se o registrador nos termos do item 1 de fl. 82. Ainda, oficiese nos termos do item 2 daquela folha.Junte também o autor o documento indicado no item 3 de fl. 82.Oportunamente, será designada audiência para oitiva de Dinea Lessa Tognini.Intime-se. - ADV: TÉRCIO DE MATOS OLIVEIRA (OAB 19934/BA)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 0054811-42.2016.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. e outro - M.A.S.L. e outro

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0372/2017
Processo 0054811-42.2016.8.26.0100 - Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. e outro - M.A.S.L. e outro - VISTOS, Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face do Sr. S. R. W., Tabelião de Notas da Comarca da Capital, em cumprimento à determinação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, em virtude da expedição de carta notarial relativa ao processo nº. 108270-16.2016.8.26.0008, em 15.08.2016, sem que houvesse a observância do disposto no item 216, incisos IV e V, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (a fls. 01/143).O Sr. Tabelião foi interrogado (a fls. 166/167).Em defesa prévia, pugnou por sua responsabilidade pela ação do preposto, em decorrência de culpa in eligendo e in vigilando (a fls. 172/175).Encerrada a instrução (a fls. 176), o Sr. Tabelião, em alegações finais, reiterou suas proposições anteriores e referiu à presença de indícios de ilícito penal na carta notarial expedida (a fls. 181/271).É o breve relatório. Decido. Inicialmente, deve-se destacar ser incontroverso, bem como estar documentalmente provada, a expedição de carta de sentença notarial de forma absolutamente irregular, pois em desconformidade ao estabelecido no item 216, incisos IV e V, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; destarte, patente o equívoco na realização do ato notarial em questão, porquanto ausentes documentos essenciais. No que pese o reconhecimento pelo Sr. Tabelião acerca da prática do ilícito administrativo, tenho pela não configuração da responsabilidade administrativadisciplinar, ante a ausência de culpa daquele relativamente ao equívoco praticado pelo preposto. O ato notarial foi praticado pelo Sr. Substituto do Tabelião à época, posteriormente demitido em razão do erro ora em exame neste processo administrativodisciplinar e outros que se sucederam. No expediente verificatório não foi apurado ausência de orientação e, tampouco fiscalização, da parte do Sr. Tabelião; pelo contrário, o quadro probatório é indicativo à existência de orientação e fiscalização. Todavia, é certo que o Sr. Substituto cometeu uma série de erros, entre estes o presente, culminando com sua exclusão do quadro de serventuários da unidade. Sabidamente, uma delegação extrajudicial, sobretudo na Capital, pratica diversos atos; sem a possibilidade do acompanhamento pessoal do Sr. Titular da Delegação relativamente a todos. Portanto, é exigido a orientação, controle e fiscalização da parte deste quanto aos prepostos que nomeia para realização dos deveres decorrentes da delegação. Tenho a compreensão da responsabilidade administrativa-disciplinar ter por fundamento a culpa; assim, ausente culpa, está excluída a possibilidade da imposição de sanção administrativa. A situação é desafiadora, posto que o exagero desse entendimento, de um lado, poderia redundar na impossibilidade de punição administrativa do Titular da Delegação quando o equívoco for praticado por preposto sem a participação daquele. De outro, poderia haver o entendimento que todo erro havido no serviço delegado decorreu da inadequada orientação e fiscalização, daí que sempre haveria responsabilização administrativadisciplinar do Titular. Esse é um falso conflito, em virtude da solução dessa questão desde a aplicação das teorias acerca da relação de causalidade para o fim de estabelecer a extensão da responsabilidade disciplinar. Os precedentes desta Corregedoria Permanente foram se formando a partir do constante ir e vir entre o fato e a norma, na busca de um paradigma a ser aplicado a todos os Oficiais e Tabeliães, segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade, guiados pelo direito fundamental, também direito humano, do devido processo legal. Os precedentes fixaram a possibilidade da responsabilização disciplinar do Oficial ou Tabelião somente no caso da possibilidade de comportamento (culposo) com aptidão para impedir ato contrário ao ordenamento jurídico (erro praticado pelo Titular ou preposto).Assim, ocorrendo erro de preposto, que poderia ser evitado com a orientação e ou fiscalização do Titular da Delegação, ocorre sua responsabilização administrativa-disciplinar; a exemplo de equívocos repetidos, situações perceptíveis com um mínimo de diligência e erros crassos que denotem clara falta de orientação ou fiscalização. De outra parte, ocorrendo equívoco do preposto, o qual foi corretamente orientado e fiscalizado, ato doloso do serventuário ou ainda um erro isolado e sem maior repercussão, tenho aplicado o entendimento da insuficiência para configuração do ilícito administrativo do Registrador ou Tabelião em virtude da ausência de culpa e gravidade, respectivamente. No presente caso, havia a confiança do Sr. Tabelião que suas orientações seriam seguidas, bem como sistema de controle. Não obstante, houve o equívoco na expedição da carta de sentença notarial. Assim, o Sr. Tabelião adotou os comportamentos fixados no ordenamento jurídico numa esfera de previsibilidade; portanto, qual seria o fundamento para sua punição? O único paradigma de responsabilização do Sr. Tabelião é a compreensão da incidência da responsabilidade objetiva disciplinar dos Titulares de Delegação. E aqui, a questão recebe contornos interessantes, pois os precedentes da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão hierarquicamente superior a esta Corregedoria Permanente, são no sentido da possibilidade da responsabilidade objetiva disciplinar e, por consequência, a aplicação de sanção administrativa ao Sr. Tabelião. Até 2012, os precedentes seguiam a responsabilidade disciplinar fundada na culpa. A partir do processo n. 14.970/2012, a

Egrégia Corregedoria Geral da Justiça passou a aplicar a responsabilidade disciplinar objetiva. Depois disso, houve diversos precedentes que permanecem, a exemplo do recente Recurso Administrativo n. 0022088-39.2016.8.26.0562, j. 21.07.2017.No esteio do entendimento da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (responsabilidade disciplinar objetiva), houve ainda o MS n.° 2207878-70.2014.8.26.0000, rel. Des. João Carlos Saletti, j. 27.5.2015, e o MS n.° 2225875-32.2015.8.26.0000, rel. Des. Antonio Carlos Villen, j. 04.05.2016; julgados pelo Colendo Órgão Especial. Insta salientar a existência de precedente anterior diverso (de responsabilidade disciplinar subjetiva), também do Colendo Órgão Especial, no MS n.° 0002389-07.2013.8.26.0000, rel. Des. Enio Zuliani, j. 24.07.2013.As decisões da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, de forma difusa, mencionam a seguinte decisão do Superior Tribunal de Justiça:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CARTÓRIO. IRREGULARIDADE EM LAVRATURA DE PROCURAÇÃO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR. ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. É ADMISSÍVEL A SINDICÂNCIA COM EFEITOS PUNITIVOS, DESDE QUE RESGUARDADOS OS DIREITOS DE DEFESA. ART. 22 DA LEI 8.935/94. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DOS NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO. MULTA DEVIDA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.1. É legal a sindicância instaurada com caráter punitivo e não meramente investigatório ou preparatório de processo disciplinar. Precedente: MS 18.664/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, 1S, julgado em 23.04.2014, DJe 30.04.2014.2. Estando as condutas objeto da sindicância perfeitamente subsumidas às normas que serviram de alicerce à imposição da pena de multa, não há ofensa ao princípio da legalidade.3. Agravo Regimental de MARCO ANTÔNIO PRATES a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 29.243 RJ, Rel. Min. MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, j. 17.09.2015).Como pode ser constatado pelo exame do conteúdo do acórdão acima transcrito, a referência à responsabilidade objetiva, salvo melhor juízo, refere-se à responsabilidade civil perante terceiros e não à responsabilidade administrativa. Tanto isso é verdade que na ementa consta o artigo 22 da Lei 8.935/94, o qual, sabidamente, não se aplica à responsabilidade disciplinar e sim à responsabilidade civil.Em grande parte, respeitosamente, a fundamentação dos precedentes administrativos acima mencionados passa pela aproximação da responsabilidade civil com a disciplinar.Essa proposição, eventualmente, é passível de confrontação científica, porquanto a estrutura e função dos pressupostos da responsabilidade civil e da responsabilidade administrativa disciplinar são absolutamente diversos. Elucidativo a respeito é o estudo acadêmico do Desembargador e Professor Luís Paulo Aliende Ribeiro:Disto resulta, como há muito sustento e pelas razões já expostas neste texto, que a responsabilidade civil ou contratual do titular da delegação, fundada no §6º do art. 37 da Constituição Federal, e que, a meu ver, não acolhe o que se buscou com a recente alteração da redação do art. 22 da Lei 8.935/1994, levada a efeito pela Lei 13.286/2016, se mostra presente sempre que terceiro, usuário do serviço, sofrer prejuízo imputável à falha do serviço público delegado, no âmbito de sua prestação material, sem que precise indicar em que ponto da organização técnica, da estrutura dos serviços, utilização de meios informatizados ou fiscalização dos trabalhos e do pessoal tenha se dado a causa do dano.De pouca relevância, a meu ver e pelas razões já expostas, rotular tal responsabilidade de objetiva ou subjetiva. O que importa é fixar que esta reponsabilidade patrimonial, extracontratual ou civil não se transpõe para a esfera administrativa ou disciplinar.Aqui o que se busca, como antes referido, é a regularidade do serviço e não a retribuição de um ilícito. (grifos meus) (RIBEIRO, Luís Paulo Aliende. Responsabilidade administrativa do notário e do registrador, por ato próprio e por ato de preposto. In: Revista de Direito Imobiliário RDI, ano 39 volume 81 julho/dezembro 2016. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2016, p. 414/415).Estabelecidas essas premissas, passo a expor as razões pelas quais, pela primeira oportunidade, respeitosamente, deixo de seguir os precedentes da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça; porquanto contrários à minha convicção pessoal.Essa situação, no esteio da aplicação analógica das disposições da Lei do Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, Lei n. 9.784/99, cujo artigo 50, inciso VII, dispõe:Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;Implica-se, então, na necessidade de maior fundamentação ante a possibilidade de equívoco ao se afastar dos precedentes da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça; o que passo a realizar. Nas pesquisas doutrinárias que realizei, não localizei entendimentos acerca da possibilidade de imputação objetiva da responsabilidade administrativa disciplinar no âmbito do direito administrativo sancionador. Pelo contrário, os autores consultados defendem a necessidade da culpa para configuração da responsabilidade administrativa disciplinar.Fábio Medina Osório assevera:Para que alguém possa ser administrativamente sancionado ou punido, seja quando se trate de sanções aplicadas por autoridades judiciárias, seja quando se cogite de sanções impostas por autoridades administrativas, necessário que o agente se revele "culpável". Essa assertiva não decorre de nenhum processo hermenêutico desprovido de suporte na Constituição. Ao contrário, como ocorre com todo o Direito Administrativo Sancionador brasileiro, os princípios se reconduzem à Carta Magna, por meio de processos argumentativos reconhecedores das potencialidades de complexos dispositivos constitucionais. Essa mesma operação há de ser feita na exploração da culpabilidade vigente no campo do Direito Punitivo, em concreto no tocante ao Direito Administrativo Sancionador. (OSÓRIO, Fábio Medina. Direito administrativo sancionador. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2010, p. 343).Rafael Munhoz de Mello refere:A culpabilidade exige que a sanção administrativa seja imposta unicamente a quem, devendo agir de outro modo, pratica a conduta típica. O sujeito que age de tal maneira é culpado pela ocorrência da infração administrativa. "Ser culpado" significa contribuir para a ocorrência da infração administrativa em situações em que era exigível comportamento

diverso. De modo singelo, pode-se afirmar que "ser culpado" significa não ser inocente: "en su sentido más amplio, el término 'culpabilidad' se contrapone al de 'inocencia'", no dizer de José Cerezo Mir. O princípio da culpabilidade veda a imposição de sanção administrativa retributiva a pessoas que não contribuíram de modo algum para a ocorrência da infração administrativa, ou o fizeram a despeito de terem agido licitamente e adotado a diligência exigida no caso concreto.(...)Tratando-se de princípio constitucional, como defendido no presente trabalho, o legislador infraconstitucional não pode afastar a culpabilidade do campo do direito administrativo sancionador, outorgando à Administração Pública competência para impor sanções administrativas retributivas independentemente da culpa do particular. (DE MELLO, Rafael Munhoz. Princípios constitucionais de direito administrativo sancionador: as sanções administrativas à luz da constituição federal de 1988. Malheiros: São Paulo, 2007, p. 184 e 189).Marçal Justen Filho afirma:O Estado Democrático de Direito exclui o sancionamento punitivo dissociado da comprovação da culpabilidade. Não se pode admitir a punição apenas em virtude da concretização de uma ocorrência danosa material. Pune-se porque alguém agiu mal, de modo reprovável, em termos antissociais. A comprovação do elemento subjetivo é indispensável para a imposição de penalidade, ainda quando se possa pretender uma objetivação da culpabilidade em determinados casos.Franck Moderne ensina que "a repressão administrativa, como a repressão penal, obedece ao princípio da culpabilidade e que as sanções administrativas, como as sanções penais, não podem ser infligidas sem que o comportamento pessoal do autor da infração não tenha revelado uma culpa, intencional ou de negligência". (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2015, p. 596).O Desembargador e Professor Ricardo Dip ensina:Em ambos os quadros (dolo e culpa em sentido estrito), a culpa é um mal, porque sempre implica uma desordenação voluntária relativa aos fins exigíveis da conduta humana. É exatamente porque se poderia e deveria agir de outro modo, para assim cumprir os fins a que se tinham por devidos, que alguém pode dizer-se culpado em dada situação concreta. Se, pois, a culpa pressupõe a possibilidade de ter agido de outra maneira, são seus pressupostos indispensáveis (i) a contingência da ação e (ii) a liberdade de agir ou não agir, bem como a liberdade de agir de um modo ou de outro. Assim sendo, não há culpabilidade possível quanto não haja contingência na conduta e liberdade no exercício (a de agir ou não agir) e de especificação (a de eleger os meios de agir) (DIP, Ricardo. Conceito e natureza da responsabilidade disciplinar dos registradores públicos. São Paulo: Quartier Latin, 2017, p. 101). De outra parte, ainda que não seja minha compreensão, há autores que adotam a tese da mera voluntariedade para imposição de sanção administrativa, atenuando a compreensão supra exposta.Por todos, cito Daniel Ferreira:O que, então, poderia parecer significativo avanço e no mesmo sentido já defendido por Eduardo Rocha Dias, Marçal Justen Filho, Fábio Medina Osório, Heraldo Garcia Vitta, e, ainda mais recentemente, por José Roberto Pimenta Oliveira e Rafael Munhoz de Mello soa um pouco estranho, porque ninguém menos que Celso Antônio Bandeira de Mello professor de todos, cidadão ímpar e indubitavelmente vanguardista na defesa dos direitos e garantias individuais sustenta tese contrária e a partir da 17ª edição (de 2004) também no seu Curso de direito administrativo.Ou seja, se algo é dito e porque dito por Celso Antônio Bandeira de Mello, então o cuidado no afirmar em contrário deve ser extremado.Apenas ele, José dos Santos Carvalho Filho, e nós mesmos admitimos a (geral) responsabilização administrativa estribada numa conduta simploriamente voluntária para a qual se prescindiria da culpa ou do dolo do infrator, salvo previsão legal em contrário, expressa ou implícita. (FERREIRA, Daniel. Teoria geral da infração administrativa: a partir da constituição federal de 1988. Fórum: Belo Horizonte, 2009, p. 266-267).Não obstante a isso, mesmo estes autores não aceitam a tese da responsabilidade administrativa disciplinar objetiva. A esse respeito são elucidativas as considerações de Daniel Ferreira:Responsabilidade sem culpa não equivale a responsabilidade objetiva.Exigir voluntariedade e evidentemente diferente de se reclamar, apenas, o nexo de causalidade entre a ação (omissiva ou comissiva) e o resultado (de dano ou de perigo) para o fim de se reconhecer como realizada a conduta típica.Isto configura engano, porque não está em jogo aproximar, e.g., a responsabilidade por infração administrativa da responsabilidade patrimonial extracontratual do Estado, por conta da qual se "prescinde da investigação de culpa ou dolo, bastando a demonstração do nexo de causalidade entre o dano sofrido pelo administrado e o comportamento danoso", como centrada e precisamente afirmou a professora Dinorá Grotti, da PUC/SP. .Afastando a possibilidade da responsabilidade administrativa-disciplinar objetiva, foi a recente decisão da Câmara Especial do Tribunal de Justiça, no Recurso Administrativo nº 0048142-07.2015.8.26.0100, j. 07.08.2017, como se observa do seguinte extrato do voto do Desembargador Salles Abreu, Presidente da Seção de Direito Criminal, como segue:Há de se observar a concorrência de elementos objetivo e subjetivo para a caracterização da infração disciplinar do notário. Ou seja, aconduta havida por infração disciplinar ou funcional, deve-se observar uma conduta dolosa ou culposa do notário ou seu preposto, observando-se, neste último caso, uma falha no dever de cuidado na verificação da legalidade e legitimidade do ato. Mais que isto, a responsabilidade administrativa somente surge com a existência de uma conduta ilícita no aspecto dos deveres administrativos, sendo certo que tal qualificação da ilicitude não pode ser irrazoável ou mesmo fugir ao princípio da legalidade. Não se pode considerar ilícito administrativo a conduta que, em seu aspecto material e legal, não comporta nenhuma ilicitude conhecível de ofício, mas que tem seu regime de confronto vinculado à questão da eficácia ou ineficácia privada do ato, ou mesmo da aferição da divergência entre a vontade declarada e a vontade real do declarante.Embora a configuração do ilícito administrativo não se sujeite objetivamente ao princípio da tipicidade, não se pode esvaziar o conceito formal de culpa para se configurar a conduta culposa punível no âmbito administrativo.Ante ao exposto, julgo improcedente este processo administrativo disciplinar.Em razão do mencionado nos autos pelo Sr. Tabelião acerca dos supostos indícios da prática de ilícito penal, determino a remessa de cópia integral dos autos à

Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP para conhecimento pelo Ministério Público, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal, para a consideração que possa merecer.Encaminhese cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício.P.R.I.C.

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1012928-64.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Marina Moreira Santiago - - Carmem Loiola Santiago - - Flávia Moreira Santiago

Página 938

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0372/2017
Processo 1012928-64.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Marina Moreira Santiago - - Carmem Loiola Santiago - - Flávia Moreira Santiago - Vistos.Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: FABIO DE OLIVEIRA MACHADO (OAB 253519/SP), THALITA MARIA FELISBERTO DE SÁ (OAB 324230/ SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1023090-21.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberta Diniz de Souza

Página 939

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0372/2017
Processo 1023090-21.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberta Diniz de Souza - Vistos.Manifeste-se a parte autora.Prazo: 05 dias.Intimem-se. - ADV: MARCOS CESAR DA SILVA BARROS (OAB 114302/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1034197-96.2016.8.26.0100

Oposição - Propriedade - Espólio de Horacio Medeiros representado por Luiz Carlos de Medeiros - - Espólio de Alba Ognibene Medeiros representado por Luiz Carlos de Medeiros - Sifrão Factoring Fomento Comercial Ltda

Página 942

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0372/2017
Processo 1034197-96.2016.8.26.0100 - Oposição - Propriedade - Espólio de Horacio Medeiros representado por Luiz Carlos de Medeiros - - Espólio de Alba Ognibene Medeiros representado por Luiz Carlos de Medeiros - Sifrão Factoring Fomento Comercial Ltda - Vistos.Ao proceder o estudo do feito em conjunto com os autos da ação de usucapião, cuja sentença se pretende anular, constato que a Serventia Judicial providenciou o desarquivamento de processo errado (fls. 844).Conforme se infere da cópia da sentença reproduzida às fls. 13, a Serventia Judicial deveria ter providenciado o desarquivamento do Processo nº 000.96.846327-9 (nº de ordem 2.138/96), e não dos autos do Processo nº 2.137/96, que remeteu à conclusão. Neste cenário, com urgência, determino à Serventia que providencie o desarquivamento do Processo nº 000.96.846327-9 (nº de ordem 2.138/96) e, após, tornem-me conclusos (a ação anulatória e o processo de usucapião).Intimem-se. - ADV: BRUNO YAMAOKA POPPI (OAB 253824/SP), JOSE MARIANO MEDINA (OAB 54952/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1036383-58.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sergio Estrella Menardi Junior - - Maria Elisabete Martins Menardi - - Sergio Estrella Menardi - - Erotildes Dinardi Busto

Página 943

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0372/2017
Processo 1036383-58.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sergio Estrella Menardi Junior - - Maria Elisabete Martins Menardi - - Sergio Estrella Menardi - - Erotildes Dinardi Busto - Vistos.Observo não ter sido integralmente cumprido o item "d" de fl. 50.Nesses termos, juntem os autores certidões de protestos expedidas pelos tabeliães da Capital (São Paulo) em nome de Erotildes Diardi Busto.Prazo: 10 dias. Intime-se. - ADV: HANE BARBARA BOCCES DE SOUZA (OAB 254709/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1051196-90.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Willames Ponciano da Silva

Página 948

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0372/2017
Processo 1051196-90.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Willames Ponciano da Silva - Vistos.Ao MP.Intime-se. - ADV: CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/ SP), CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1051251-41.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Christiane Gruetzmacher Recoder - - R.S.R.

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0372/2017
Processo 1051251-41.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Christiane Gruetzmacher Recoder - - R.S.R. - Vistos.Homologo a desistência ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Intime-se. - ADV: MARIA GABRIELA MEIRELLES SOUSA PINTO (OAB 251744/SP), FABIO SIMOES ABRAO (OAB 126251/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1062577-95.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.Z.

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0372/2017
Processo 1062577-95.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.Z. - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de retificação de nome, averbando-se à margem do assento que a modificação decorreu de decisão judicial, vedada qualquer menção nas certidões do registro público que vierem a ser expedidas. Defiro o segredo de justiça dos autos. Anote-se.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Embora a Lei n. 1.060/50 presuma a existência do estado de pobreza, quando o requerente das benesses da Justiça Gratuita assim o declare, é certo que esta presunção não é absoluta.Desta feita, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, passou-se a exigir a comprovação do referido estado de necessidade, nos seguintes termos:"o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (Art. 5º, inciso LXXIV).Assim, de acordo com o artigo 99, parágrafo 2º, do Novo

Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias, traga a requerente aos autos cópia das três últimas declarações de IRPF, de modo a comprovar a alegada insuficiência de recursos, ou, no mesmo prazo, recolha as custas iniciais, sob pena de indeferimento.Ciência ao Ministério Público. P.R.I. - ADV: THALES GOMES DA SILVA COIMBRA (OAB 346804/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1067574-24.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elisangela da Silva

Página 948

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0372/2017
Processo 1067574-24.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elisangela da Silva - Vistos.Esclareça a autora se é casada e tem filhos, juntando, em caso afirmativo, as respectivas certidões de casamento e nascimento atualizadas.Prazo: 10 dias.Intimem-se. - ADV: EDUARDO TEIXEIRA MAGGI DA SILVA (OAB 286530/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1069368-80.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luigi Correia de Andrade - - Luana Lucio Correia Lacerda - - Nicholas Fernando de Andrade Lacerda

Página 947

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0372/2017
Processo 1069368-80.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luigi Correia de Andrade - - Luana Lucio Correia Lacerda - - Nicholas Fernando de Andrade Lacerda - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: VANESSA GRAÇAS DE SOUSA GARCIA (OAB 228939/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1072954-28.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Verislandes Gonçalves de Oliveira

Página 947

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0372/2017
Processo 1072954-28.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Verislandes Gonçalves de Oliveira - Vistos.Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: KARINA VITORIANO (OAB 350141/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1075333-39.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Milce Aparecida Trentin Crespo e outro

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0372/2017
Processo 1075333-39.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Milce Aparecida Trentin Crespo e outro - Vistos.Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: ROSEMARY SIQUEIRA DOS SANTOS DI POLITO (OAB 283952/SP), JULIANO DE OLIVEIRA GOMES (OAB 248958/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1082350-29.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Luiz Fernando Morita Soares

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0372/2017
Processo 1082350-29.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Luiz Fernando Morita Soares - Vistos.Atenda o autor à cota ministerial de fls. 36/37.Prazo: 10 dias.Intimemse. - ADV: MARILENE MENDES DA SILVA BARROS (OAB 326746/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1083062-19.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de

nascimento após prazo legal - Thais Brascher

Página 949

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0372/2017
Processo 1083062-19.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Thais Brascher - Vistos.Providencie a parte autora o quanto exigido na cota ministerial de fls. 31/32.Prazo: 10 dias.Intimem-se. - ADV: DANIEL FERREIRA (OAB 317072/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1087604-80.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Evelyn Epiphanio Krugner

Página 949

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0372/2017
Processo 1087604-80.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Evelyn Epiphanio Krugner - Vistos.1. Fl. 58: Ciente.2. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: LORENZO RAGUZZONI LUIZ (OAB 98397/RS)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1087690-85.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S. - K.M.M.G.

Página 949

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0372/2017
Processo 1087690-85.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S. - K.M.M.G. - Fls. 89/97: Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público.Após, voltem à conclusão.Int. - ADV: SILVIO POGGI NUNES (OAB 291825/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1090142-34.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.P.C.

Página 950

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0372/2017
Processo 1090142-34.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.P.C. - Vistos.Cuida-se de ação de retificação de assento de nascimento ajuizada por Rafaela Pauperio Cabello, objetivando a alteração do sexo de feminino para masculino e o nome, no respectivo assento.DECIDO.Estribada no discorrido, concluo que o pedido veiculado pela parte autora não comporta deferimento neste Juízo que é absolutamente incompetente para processar e julgar ações relativas ao estado das pessoas.Com efeito, a apreciação da presente ação em que se pretende a alteração do sexo de feminino para masculino no assento de nascimento, de natureza eminentemente jurisdicional, refoge do âmbito de atribuições que se desenvolve na esfera desta 2ª Vara de Registros Públicos.A matéria posta em controvérsia, envolvendo estado da pessoa, não se consubstancia em mero erro registrário passível de retificação nesta Vara especializada, mas sim caracteriza ação de estado, emergindo daí que deverá ser dirimida perante a Vara da Família e das Sucessões competente, no local do domicilio da parte autora.Em sendo assim, em razão da natureza do pedido, declino de ofício da competência e determino a redistribuição do presente feito a uma das Varas da Família e das Sucessões do Foro Regional do Jabaquara, competente para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Caso suscitado conflito negativo de competência, a presente decisão servirá como informações.Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intime-se. - ADV: LUCIANA DE MACEDO CAMPOS (OAB 313554/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1090996-28.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Angela Giovanni da Silva - - Caroline Pereira da Silva - - Fernanda Pereira da Silva - - Juliana Pereira da Silva - - Renata Pereira da Silva - - Rafael Pereira da Silva - - Rodrigo Pereira da Silva

Página 950

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0372/2017
Processo 1090996-28.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Angela Giovanni da Silva - - Caroline Pereira da Silva - - Fernanda Pereira da Silva - - Juliana Pereira da Silva - - Renata Pereira da Silva - - Rafael Pereira da Silva - - Rodrigo Pereira da Silva - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: MARIANA CARVALHO LOPES (OAB 362995/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1091678-80.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Niky Joel Tinini Mamani - - Benita Mamani Huanca - - Miguel Angel Tinini Fabian

Página 950

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0372/2017
Processo 1091678-80.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Niky Joel Tinini Mamani - - Benita Mamani Huanca - - Miguel Angel Tinini Fabian - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) em nome do(s) requerente(s) ou de seus genitores. - ADV: ESDRAS ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 231374/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1093752-10.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Aparecida Camargo da Costa Neves

Página 950

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0372/2017
Processo 1093752-10.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Aparecida Camargo da Costa Neves - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.076,20, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.402/2017). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 21,52. - ADV: LEONARDO VELLOSO LIOI (OAB 245591/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1093898-51.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ronaldo Parisi

Página 950

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0372/2017
Processo 1093898-51.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ronaldo Parisi - A parte autora deverá providenciar o recolhimento das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.076,20, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.402/2017). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 21,52. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ALBANO MARTINS GOMES FUNICO (OAB 235466/SP), DEBORA LEISTER (OAB 375986/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1093985-07.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - S.H.A.

Página 950

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0372/2017
Processo 1093985-07.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - S.H.A. - Vistos.1. Tratando-se de ação de retificação de registro civil, contendo o pedido de inclusão do patronímico avoengo ao nome da autora, sem qualquer conotação com matéria relacionada ao estado da pessoa (de competência exclusiva da Vara da Família) ou viés passível de constranger a requerente ou seus familiares, no caso em exame, denoto que não há motivo suficiente para afastar a regra da publicidade dos atos processuais. Com efeito, as hipóteses excepcionais do artigo 189 do Código de Processo Civil, por configurarem exceção ao princípio constitucional da publicidade, devem ser interpretadas restritivamente.No caso dos autos, mostra-se ausente motivo apto a justificar o afastamento da aplicação do princípio da publicidade, razão pela qual indefiro o pedido de segredo de justiça.2. Ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/ SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0372/2017 - Processo 1094131-82.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wilson Aparecido Guedes

Página 950

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0372/2017
Processo 1094131-82.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wilson Aparecido Guedes - Vistos.Fls. 68: Defiro o prazo suplementar de vinte dias.Intimem-se. - ADV: REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 211430/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências SPFH TN e outros

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0372/2017
Processo 1084437.89.2016.8.26.0100 Pedido de Providências SPFH TN e outros VISTOS - Defiro a vista dos autos, posto que comprovado o interesse jurídico. Anotem-se os patronos do interessado. Int. Adv.: Amandio Ferreira Tereso Junior OAB nº 107.414 SP. Maria Lucilia Gomes OAB nº 84.206 SP.

↑ Voltar ao índice